



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 04 de Setembro de 2008 - Nº 3232

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6142

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva nas áreas de atividade cultural de artística do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - São competências específicas do Conselho:

- I.** definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;
- II.** formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- III.** colaborar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;
- IV.** colaborar na elaboração do Plano Municipal de Cultura relativo ao ano seguinte, para que seja considerado pelo governo Municipal e assegurados os meios necessários à sua execução;
- V.** atuar na formulação de estratégias e na avaliação da execução da política cultural do Município;
- VI.** propor prioridades para aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;
- VII.** propor critérios para a concessão de patrocínio, co-patrocínio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;
- VIII.** prestar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter artístico-cultural, com vistas à concessão de auxílios e subvenções do Governo Municipal e de outras esferas do Poder Público;
- IX.** promover ou prestigiar a realização de pesquisas visando ao levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município de

Cachoeiro de Itapemirim;

- X.** estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;
- XI.** incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existente no Município;
- XII.** promover a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folclore, e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando o seu cadastramento e a sua preservação;
- XIII.** emitir pareceres sobre assuntos ou questões de natureza cultural e artística que lhes sejam submetidos pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;
- XIV.** encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- XV.** manter articulação com outros Conselhos Municipais e com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, objetivando obter a necessária colaboração, bem como uma ação integrada e harmoniosa do processo de desenvolvimento artístico-cultural e sócio-econômico do Município;
- XVI.** promover a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos;
- XVII.** participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XVIII.** acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal;
- XIX.** elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O conselho Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim será constituído de 16 (dezesesseis) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§1º - Terão assento no Conselho Municipal de Cultura, como representantes do Poder Público Municipal:

- I.** 01 representante da Secretaria Municipal de Arte e Cultura e seu respectivo suplente;
- II.** 01 representante da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS__ (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

- III.** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- IV.** 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- V.** 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;
- VI.** 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;
- VII.** 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e seu respectivo suplente;
- VIII.** 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos e seu respectivo suplente;

§ 2º - Terão assento no Conselho Municipal de Cultura, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I.** literatura;
- II.** artes cênicas;
- III.** artes audiovisuais;
- IV.** cultura popular;
- V.** música;
- VI.** Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- VII.** meios de comunicação; e
- VIII.** dança.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Arte e Cultura é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 5º - O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I.** o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II.** os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal;
- III.** será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por Plenário, Mesa Diretora e Secretaria Executiva.

§ 1º - o órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§ 2º - a Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º - as sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§ 5º - cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 6º - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 7º - a convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I.** poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II.** poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Arte e Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I.** convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II.** organizar a ordem do dia das reuniões;
- III.** abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV.** coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- V.** decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI.** agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII.** representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- VIII.** conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX.** promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X.** propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS PATROCÍNIOS E CO-PATROCÍNIOS

Art. 11 - O Município só poderá patrocinar, auxiliar ou praticar qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 - O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior, deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescida de documentos que atendam aos seguintes requisitos:

- I.** ter personalidade jurídica;
- II.** destinar-se às práticas culturais amadoras;
- III.** não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- IV.** ter patrimônio ou renda regular;
- V.** não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação de seus serviços;
- VI.** ter corpo dirigente comprovadamente idôneo;
- VII.** estar registrada na Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

Art. 13 - As instituições que receberem patrocínio ou co-patrocínio financeiro do Município apresentarão, anualmente, ao Conselho Municipal de Cultura para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I.** prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou do auxílio financeiro;
- II.** declaração da Secretaria Municipal de Arte e Cultura de

que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou do auxílio financeiro recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhes foram solicitadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura.

Parágrafo único - As atividades executadas pelo servidor a que se refere o *caput* deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Os recursos para abertura de crédito de que trata este artigo são provenientes de dotação própria da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI N° 6143

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ARTIGO 2º DA LEI N° 5.967, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 5.967, de 05 de junho de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º –
I -
II – *Multa de 35 UFCI (trinta e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim);*
III – *Em caso de reincidência, multa de 70 UFCI (setenta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim);*
IV -”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO 144/2008.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.

OBJETO: Construção de banheiro público no Bairro Bom Jardim, nesta cidade.

VALOR: R\$ 36.460,55 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 14.02, Projeto/Atividade: 15.451.0031.1.380, Despesa: 4.4.90.51.03.99.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2008.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marjory Ultramar G. Feiertag – Procuradora Adjunta do município, Jansler Bonicenha Aride – Titular da SEMO, e José Antônio da Silva Balarini – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 26334/2008.

AGERSA

PORTARIA Nº 012/2008

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a **Luciana de Aguiar**, Ouvidora da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, **a partir de 03 de setembro de 2008.**

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de setembro de 2008.

Roseane P. Doriquetto
Diretora Presidente - Interina

PORTARIA Nº 013/08

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **Renata Ribeiro de Souza** para exercer o cargo de Ouvidora da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a partir de **03 de Setembro de 2008.**

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de 02 de Setembro de 2008.

Roseane P. Doriquetto
Diretora Presidente - Interina

PORTARIA Nº 014/08

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4798/99, resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a **Paola Wanderley do Amaral** para exercer o cargo de Técnica de Regulação da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a partir de **03 de setembro de 2008.**

Art. 2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, de 02 de setembro de 2008.

Roseane P. Doriquetto
Diretora Presidente - Interina